



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 15 DE MAIO DE 2020

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 72 DA LEI 962/2011
– REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 72 da Lei 962/2011, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 72 Ao servidor que requerer será concedido licença prêmio de três ou seis meses, com todos os direitos do seu cargo, respectivamente a cada quinquênio ou decênio de efetivo exercício prestado ao Município, podendo ser convertida em moeda corrente, a critério da Administração, mediante pedido formal do servidor.

§1º O tempo de serviço em cargo de provimento efetivo anterior à promulgação desta Lei será computado normalmente para aquisição do direito à licença prêmio.

§2º O direito à percepção à licença prêmio começa a contar da entrada em exercício em cargo de provimento efetivo.”

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 15 de maio de 2020


Rubem Dan Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

SEÇÃO I

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 71 Constituem indenizações ao servidor:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - transporte.
- IV - Vale Alimentação.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 72 Ao servidor que requerer será concedido licença prêmio de três ou seis meses, com todos os direitos do seu cargo, respectivamente após cada quinquênio ou decênio de efetivo exercício do servidor público ininterrupto prestado ao Município, podendo ser convertida em moeda corrente, a critério da Administração, mediante pedido formal do servidor.

Parágrafo Único: O tempo de serviço anterior à promulgação desta Lei, será computado normalmente para aquisição do direito a licença prêmio.

Art. 73 Não terá direito à licença prêmio o servidor que durante o período de sua aquisição tenha:

- I. sofrido pena de suspensão disciplinar;
- II. faltado ao serviço injustificadamente por 9 dias intercalados ou não, faltado justificadamente por mais de 50 dias.
- III. Gozado licença:
 - a. por período superior a 180(cento e oitenta) dias consecutivos;
 - b. para tratar de interesse particular por mais de 30(trinta) dias.

Art. 74 A competência para a concessão de licença prêmio é privativa do Prefeito.

Art. 75 O pedido de licença prêmio deverá sempre, ser instituído com certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão competente.

Art. 76 O requerimento de licença prêmio é para gozo por inteiro ou em moeda corrente.

Parágrafo Único - A licença prêmio requerida para gozo parcelado não será concedida para período inferior a 30(trinta) dias.

Art. 77 Por interesse da Administração e do funcionário, devida e expressamente fundamentado, poderá o Prefeito Municipal sustar a concessão da licença prêmio por até 12 meses contados da data em que foi protocolado o requerimento no órgão municipal competente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 15 DE MAIO DE 2020

Senhores Vereadores,

A alteração que se pretende inserir na Lei 962/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Herval - visa consolidar de forma legal uma situação que já é recorrente no âmbito do Município, ou seja: é gratificado com licença prêmio apenas e tão somente servidores detentores de cargo de provimento efetivo, excluídos os detentores de cargo por provimento em comissão. Ocorre que ao utilizar apenas a expressão “servidor”, pode haver a falsa impressão de que abarcaria estas duas espécies de servidores, quando na verdade quer se referir apenas aos “concursados”. Assim, visando prevenir eventuais distorções que se possam criar, pretendemos adequar o texto da lei ao que é de fato a ideia original da lei bem como a realidade dos fatos.

Diante das razões expostas, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito